

ERRATA

Considerando que na Cláusula Primeira da Convenção Coletiva do Trabalho-CCT - 2024-2026, **MR053064/2024**, registrada no **MTE dia 19/12/2024 sob nº DF000795/2024** processo nº **19964.220070/2024-06** houve um erro material, quanto da vigência, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DF/SINDICOM-DF, CNPJ: 00.031.724/0001-00**, e o **SINDICATO DOS SUPERMERCADOS DO DISTRITO FEDERAL CNPJ: 26.474.023/0001-21**, publicam a presente **errata**, corrigindo o texto da citada cláusula da CCT, passando essa a ter a seguinte redação:

Na Cláusula Primeira da CCT 2024/2026, passará a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril 2026 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

Leia-se: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, no período de 01º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

Brasília-DF, 06 de janeiro de 2025.